CONVENIO Nº 08/2026
TERMO DE COLABORAÇÃO

Aos **vinte e oito** dias do mês de **setembro** de **2026**, o **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO,** situado à **Avenida 7 de Setembro nº 20**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.928.672/0001-26,** através do senhor **Prefeito Municipal, Jailso Bardini**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **Organização da Sociedade Civil (OSC) CONSELHO COMUNITARIO DE TREZE DE MAIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.868.711/0001-00**, com sede à **Rua 7 de Setembro, s/n, Casa, Bairro Centro, Município de Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000**, representada por seu(ua) Presidente **Elizabeth Gonçalves**, doravante denominada **OSC**, resolvem firmar o presente termo decorrente do **Processo de Chamamento Público nº 06/2026**, homologado em **23/09/2026**, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicáveis a espécie e do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para o desenvolvimento de ações sociais voltadas à integração social, mediante o fomento de clubes de mães no Município em regime de mútua cooperação com a administração pública, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014 que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O termo de colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura até **28/09/2027.**

2.2. O termo de colaboração poderá ser prorrogado caso haja interesse justificado da administração, de acordo com os **art. 55 e 56 da Lei nº 13.019/2014,** sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O Município repassará à **OSC**, mensalmente, valores necessários à manutenção dos serviços em regime de mútua cooperação com a administração pública no Município de Treze de Maio / SC, conforme a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO** perfazendo, como valor global do presente Termo de Colaboração, o montante de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

3.2. Os valores de cada atividade consta no plano de trabalho apresentado pela **OSC**, conforme abaixo:

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*VALOR R$*
1	**Pagamento de Monitores:** **contratação de até 10 monitores para atendimento de cerca de 16 grupos de mulheres, para instrução das alunas em diversos tipos de artesanato. O atendimento é de cerca de 3 horas semanais por grupo.**	150.000,00
2	**Material de consumo utilizado nas aulas de artesanato nos grupos de mulheres:** **Aviamentos em geral, linhas e lãs, diversos tipos de tecidos, feltros, pincéis de vários tamanhos e tipos conforme a necessidade dos trabalhos, variados tipos de toalhas, entre outros.** **Atividades: bordados em geral (ponto cruz, vagonite, fita, entre outros) crochê, tricô, patch aplique, tapeçaria, pinturas e demais trabalhos manuais.**	40.500,00
3	**Serviços Contábeis**	7.500,00
4	**Tarifas bancárias**	2.000,00
TOTAL GERAL		**200.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária	Tipo
05.001.2.027.3.3.50.00.00.00.00.01.500.0000.0500 (55)	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. As atividades serão realizadas no **Centro de Convivência Pedrinho Silvestre Marcon, sito a Rua Ivo Silveira, S/N, Centro, Treze de Maio/SC, CEP 88710-000,** poderão também ser em qualquer local dentro do município de Treze de Maio / SC, a ser definido pela secretaria que comandará as atividades, em datas e horários estabelecidos posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, por crédito bancário, devendo a vencedora constar o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

6.2. Não será permitido o repasse de recursos, sem a prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas lei federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

7.1.1 advertência;

7.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

7.1.3. obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na lei Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Fica designado como gestor da parceria os servidores constantes na portaria específica emitida para este fim – Portaria 401/2024.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados em seu plano de trabalho e nos prazos previstos.

9.2. Encaminhar prestação de contas para fazer jus a seus pagamentos de acordo com o estipulado no **Capítulo IV da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**

9.3. A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em **até 30 (trinta) dias** a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá **150 (cento e cinquenta)** dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13.019/2014.

9.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio / SC.

9.6. Informar o município qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail para contato.

9.7. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9.8. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

DA CONTRATANTE

9.9. Convocar a vencedora, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

9.10. Fornecer à entidade a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.

9.11. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital.

9.12. Notificar por escrito, à entidade a ser contratada, toda e qualquer irregularidade.

9.13. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela(s) vencedora(s), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo deverá ser publicado no site da transparência municipal e na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Santa Catarina).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Este termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, mediante justificativa.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da administração.

12.1.3. A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Treze de Maio, **28** de **setembro** de **2026**.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Elizabeth Gonçalves
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Adriano Cardoso

Nome: Charles Calegari Lucas